

CONTRATO Nº. 144/2026 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA JC TEIXEIRA & CIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 — O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Antônio José Trindade de Paiva (Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026), brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG 5 114.611, inscrito no CPF sob o nº. 683 146 426-15, residente e domiciliado na Rua Sargento Santana, nº. 98, Bairro Vila do Carmo, no município de Piranga. CEP: 36.480-000 – Estado de Minas Gerais.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.486/0001-51, sediada na Rua Benedito Valadares, nº 249, Centro, CEP: 36.480-000, município de Piranga, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ivan Carlos Teixeira de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.813.871 PC/MG, e CPF nº 102.738.626-18, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Fritz Von Leitgeb, nº 131 apto 103, Centro, CEP: 36.480-000 município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 079/2026, Dispensa nº. 016/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso VIII do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.2.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da autorização de fornecimento, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria, no endereço constante da AF (Autorização de Fornecimento).

2.2.2. Para o item carnes a entrega deverá ser feita conforme a AF (Autorização de fornecimento) cotidianamente e em horários predeterminados, por tratar-se de bem perecível.

2.2.3. As carnes objeto da contratação deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, integralmente congeladas, sendo vedada a entrega de produtos em processo de descongelamento, ainda que parcial.

2.2.4. Durante todo o transporte e até o efetivo recebimento pela Administração, deverão ser preservadas as condições adequadas de conservação do produto, com manutenção ininterrupta da cadeia do frio, de modo que, no ato da entrega, sejam observadas as seguintes temperaturas:

2.2.4.1. Carnes congeladas: temperatura igual ou inferior a -12°C (menos doze graus Celsius), ou aquela indicada pelo fabricante, quando mais restritiva;

2.2.4.2 Carnes resfriadas, quando houver: temperatura entre 0°C e 7°C , conforme normas sanitárias vigentes.

2.2.5. No ato do recebimento, a Administração poderá aferir a temperatura dos produtos, sendo autorizada a recusa imediata daqueles que não atendam aos parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.2.6. A entrega das frutas e hortaliças deverá ser realizada de forma semanal, exclusivamente às segundas-feiras, em datas e horários previamente definidos pela Administração, não sendo admitida a entrega em outros dias, em razão da logística necessária para a distribuição dos produtos em todas as escolas municipais, conforme cronograma a ser estabelecido durante a execução contratual e de acordo com as orientações da nutricionista responsável.

2.2.7. As entregas deverão observar condições adequadas de acondicionamento, transporte e conservação, de modo a garantir a qualidade, o frescor e a aptidão para consumo dos produtos no momento do recebimento. As frutas e hortaliças deverão ser entregues em embalagens adequadas, com as quantidades devidamente

separadas por escola, conforme o cronograma definido pela nutricionista, facultando-se à Administração a recusa de produtos que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.2.8. O envio da autorização de fornecimento será mediante solicitação da Secretaria, de acordo com a necessidade.

2.2.9 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.2.10. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

2.2.10.1. Depósito da educação: Rua Nova, nº 356, Centro Piranga/MG, CEP: 36.480-000.

2.2.11. O Fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

2.2.12. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados ocorrerão por conta exclusiva da empresa vencedora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.2.13. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATADA, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – A contratação vigorará por 03 (três) meses, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial do Município (AMM), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Lote 2 - AÇOUGUE CARNE BOVINA

Nº Item	Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
3	1362912821	KG	CARNE BOVINA ACÉM moído, sem aponeuroses, embalada à vácuo, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, contendo 1 kg. Na embalagem	650,00	26,00	16.900,00

			deverá estar especificado o tipo de corte da carne. Não serão aceitas carnes sem o rótulo contendo identificação da empresa, registro no sif/dipoa e/ou sip/poa, com data de fabricação e prazo de validade. Entrega semanal (a entrega deve ser realizada exclusivamente nas segundas-feiras, não sendo possível outro dia devido a logística para distribuição em todas as escolas).			
4	1362912820	KG	CARNE BOVINA MÚSCULO em cubos, sem aponeuroses, embalada à vácuo, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente, contendo 1 kg. Na embalagem deverá estar especificado o tipo de corte da carne. Não serão aceitas carnes sem o rótulo contendo identificação da empresa, registro no sif/dipoa e/ou sip/poa, com data de fabricação e prazo de validade. Entrega semanal (a entrega deve ser realizada exclusivamente nas segundas-feiras, não sendo possível outro dia devido a logística para distribuição em todas as escolas).	700,00	28,00	19.600,00

Total: 36.500,00

3.1.3- O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega dos materiais e mediante apresentação da N.F (Nota Fiscal), devidamente assinada pelo requisitante, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

3.2.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

3.2.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

3.2.6 – Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente a celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição a vencida.

3.2.7 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer

Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

3.2.8 - É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.2.9 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2.10 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

3.2.11 - A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, um prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

CLÁUSULA VI – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos ao objeto do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0002.2.0015	1.550.000	DISTRIBUIÇÃO	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0002.2.0015	1.552.000	DISTRIBUIÇÃO	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0002.2.0016	1.552.000	DISTRIBUIÇÃO	MERENDA ESCOLAR ED.INF. (PRE- ESCOLA)
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0002.2.0016	1.500.000	DISTRIBUIÇÃO	MERENDA ESCOLAR ED.INF. (PRE- ESCOLA)
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0002.2.0016	1.550.000	DISTRIBUIÇÃO	MERENDA ESCOLAR ED.INF. (PRE- ESCOLA)
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0002.2.0017	1.550.000	DISTRIBUIÇÃO	MERENDA ESCOLAR ED. INFANTIL (CRECHE)
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0002.2.0017	1.552.000	DISTRIBUIÇÃO	MERENDA ESCOLAR ED. INFANTIL (CRECHE)

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 13 de maio de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ TRINDADE DE PAIVA

Secretário Municipal de Educação

Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026

COMERCIAL OLIVEIRA DE PIRANGA LTDA

Ivan Carlos Teixeira de Oliveira

Contratada

TESTEMUNHAS: